FEVEREIRO 2021

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO

Índice

INTRODUÇÃO 7

MISSÃO, VISÃO E VALORES 9

OBJETIVO E APLICABILIDADE 11

a) Objetivo 11
b) Aplicabilidade 12

CULTURA E CONDUTA 14

DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO 17

DIREITOS HUMANOS 18

INTEGRIDADE 19

a) Concorrencial 19
b) Conflito de Interesses 20
c) Política Anticorrupção 23
d) Brindes, Presentes e Hospitalidades 24
e) Doações 25
f) Patrocínios e Parcerias 27

ATIVOS DA ABRALATAS 31

a) Livros, registros e controles contábeis 31
b) Fraude 31
c) Informações Confidenciais da Abralatas 32
d) Uso de ativos 33
e) Comunicação externa 33

CANAIS DE COMUNICAÇÃO 35

a) Comitê de Ética 35
b) Canal de Denúncia 36
c) Não retaliação 36

VIOLAÇÕES E SANÇÕES 38

TREINAMENTOS 41

INTRODUÇÃO

SEJA BEM-VINDO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA ABRALATAS!

O Código de Conduta e Ética da Abralatas traz as normas em relação à postura e os direitos e deveres dos Colaboradores, incluindo os membros dos Comitês, e daqueles que agirem em favor da Associação. Apresentará a você os comportamentos e condutas que geram um ambiente de trabalho honesto, justo e objetivo, ao mesmo tempo em que operamos de acordo com a legislação aplicável e nossas políticas e procedimentos.

Ele ajudará você a reconhecer situações que podem surgir em seu dia a dia de trabalho e que podem ser consideradas violações éticas. Você também saberá como agir se tiver dúvidas sobre o que é considerada uma conduta ética.

Este Código visa contribuir para o desenvolvimento de um comportamento ético que

proporcione bem-estar e melhores condições de trabalho a todos os Colaboradores da Abralatas. Ele é um elemento estratégico para que nossa equipe esteja ciente dos valores da Associação e as práticas que norteiam nossa relação com colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros.

Não pretendemos, com esse documento, esgotar todas as situações que possam surgir. Em caso de dúvidas, você tem um canal de diálogo aberto com a nossa Ouvidoria pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

Agir de acordo com o Código de Conduta e Ética é responsabilidade de cada um de nós, por isto, é importante conhecê-lo, vivenciá-lo e compartilhá-lo, usando-o no dia a dia como parâmetro e inspiração.

As nossas ações não têm impacto apenas sobre a nossa Associação, mas sobre toda a sociedade na qual nos inserimos e que busca cada vez mais valores como honestidade, integridade e respeito nas suas relações.

1.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A nossa visão, missão e os nossos valores foram elementos essenciais para construção deste Código. É a partir deles que construímos as regras que deverão nortear os padrões de conduta dos nossos Colaboradores e Terceiros.

NOSSA VISÃO - O reconhecimento da lata de alumínio para bebidas como a embalagem mais sustentável do Brasil.

NOSSA MISSÃO - Representar os interesses comum dos associados, promovendo o desenvolvimento do setor de latas de alumínio para bebidas através de estímulos para as melhores práticas da economia circular

NOSSOS VALORES - Transparência, confiança, inovação, respeito ao indivíduo e ao meio ambiente.

2.

OBJETIVO E APLICABILIDADE

a) Objetivo

Este Código tem como objetivo apresentar os padrões de conduta exigidos na atuação de todos os Colaboradores da Abralatas e de todas as pessoas que representam, direta ou indiretamente, os interesses da Associação ("Terceiros").

Além disso, as diretrizes deste Código servem para delimitar e orientar as atividades daqueles que atuam em favor da Abralatas em determinadas ocasiões.

Violações a este Código serão devidamente apuradas pelo Departamento Jurídico, em conjunto com o Comitê de Ética e estarão sujeitas às penalidades cabíveis, conforme disposto no item "9. Violações e Sanções" do presente Código.

A Abralatas acredita que negócios devem ser realizados com responsabilidade social, ética, integridade, e em cumprimento integral à legislação brasileira de combate à corrupção e de defesa da concorrência. A Associação incentiva e espera que todos seus Colaboradores e Terceiros procedam da mesma forma.

b) Aplicabilidade

Este Código é aplicável a todas as Associadas, bem como a todos os Colaboradores da Abralatas, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, da Associada que representam, se for o caso, ou da localidade em que se encontram.

Adicionalmente, as diretrizes deste Código também são aplicáveis a Terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com a Associação. São considerados Terceiros são todas as pessoas, físicas ou jurídicas, não pertencentes à Abralatas, mas que atuam, direta ou indiretamente, em favor desta, incluindo, mas não se limitando, os

prestadores de serviço, consultores, representantes, procuradores, fornecedores, despachantes, entre outros.

A aplicação deste Código conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência Executiva da Abralatas e de suas Associadas. Esta Política será divulgada e implementada pelo Departamento Jurídico em parceria com o Comitê de Ética.

Caso um Colaborador ou Terceiro se depare com alguma situação que o coloque em dúvida relacionada ao conteúdo deste Código de Conduta e Ética, deverá consultar a Ouvidoria pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

3.

CULTURA E CONDUTA

Espera-se que todos os Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e as diretrizes expostas neste Código e que suas atuações sejam pautadas pelos mais elevados padrões éticos e estejam em conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis.

A Abralatas apoia o compromisso de suas Associadas em estimular o uso de latas de alumínios para bebidas, desenvolvendo e patrocinando ações de conscientização e projetos de sustentabilidade.

A Abralatas não tolera práticas ilegais de qualquer natureza, incluindo corrupção por meio de pagamento de suborno ou propinas. Violações desse preceito resultarão em medidas disciplinares que podem incluir o afastamento das atividades da Abralatas e até a demissão por justa causa ou, em caso de Terceiros, rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Em relação aos Colaboradores ligados às Associadas da Abralatas, serão também recomendadas medidas disciplinares, a serem aplicadas pelas áreas de Ética e

Compliance das respectivas ou ao setor responsável por esses assuntos dentro de cada organização.

Os Conselheiros e a Presidência da Abralatas devem ser exemplos de comportamento ético, agindo com transparência e honestidade.

A Abralatas fomentará condições de trabalho que propiciem o almejado comportamento ético e que estejam de acordo com as normas internas e com a legislação em vigor, a fim de proporcionar às Associadas condições ideais para a realização de reuniões internas e externas, alinhadas às melhores práticas.

As atividades da Abralatas devem ser realizadas com ética, integridade, profissionalismo, responsabilidade social e ambiental, tanto nas relações dos Colaboradores entre si, assim como nas interações com Terceiros.

Com base em nossa cultura ética, não serão admitidas quaisquer práticas que possam ser caracterizadas como desrespeito, segregação, discriminação ou preconceito de qualquer tipo, assédio moral ou sexual, violência verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação ou ameaça.

A Abralatas incentiva um ambiente aberto ao diálogo, transparente e equânime, em busca da colaboração entre Associadas para melhor avançar na defesa dos interesses comuns e desenvolvimento do setor.

4.

DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

A Abralatas está comprometida a combater e não tolerar qualquer tipo de discriminação ou preconceito, principalmente com relação aos seguintes aspectos:

- Cor;
- Raça;
- Gênero;
- Etnia;
- Orientação sexual;
- Religião;
- Idade;
- Deficiência.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros não agirem de maneira preconceituosa ou discriminatória, bem como reportar ao Comitê de Ética atitudes que desrespeitam essas diretrizes.

5.

DIREITOS HUMANOS

É essencial para o bom andamento das atividades da Abralatas e cumprimento dos seus objetivos a manutenção do convívio harmonioso e respeitoso entre Associadas, Colaboradores e Terceiros.

A Abralatas, como representante de suas Associadas perante os poderes públicos, organizações privadas em geral e a sociedade civil, está, assim como elas, comprometida em observar as normas internacionais de direitos humanos, adotar e fomentar práticas que não infrinjam e que respeitem os direitos humanos, como a proibição de trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho análogo à escravidão.

6.

INTEGRIDADE

a) Concorrencial

A Abralatas defende e respeita os princípios da livre concorrência e da ética empresarial. A Associação não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada para a promoção de práticas anticompetitivas coordenadas entre suas Associadas. O relacionamento entre as Associadas, no contexto da Abralatas, deve ser pautado por princípios éticos, sendo vedadas quaisquer condutas que sejam, ou possam ser interpretadas como práticas anticompetitivas, tais como cartéis, adoção de condutas comerciais uniformes, fixação de preços, restrições territoriais e de base de clientes, acordos de exclusividade, pleitos com potencial anticoncorrencial junto à Administração Pública, entre outros.

Na condução das atividades da Abralatas, o compartilhamento de Informações

Concorrencialmente Sensíveis entre as Associadas e entre estas e qualquer fornecedor é proibido. (Ex: entendimentos sobre os valores, volumes, territórios etc.).

Todos os Colaboradores ou Terceiros que participem das atividades e reuniões da Abralatas deverão zelar pela reputação desta e pela garantia de que o ambiente se mantenha em estrita conformidade com a legislação concorrencial, devendo seguir todas as orientações e regras previstas na Política Concorrencial.

b) Conflito de Interesses

Todos os Colaboradores e Terceiros devem tomar especial cuidado com situações nas quais (a) os interesses pessoais de um Colaborador ou de qualquer pessoa a ele relacionada, seja Familiar ou outras pessoas com as quais possua Estreito Relacionamento, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Abralatas ou de suas Associadas; (b) os interesses de um Colaborador, enquanto representante

de uma Associada específica, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Abralatas e objetivos comuns do setor, especialmente nas situações em que cabe a ele, em razão da sua função, decidir sobre matérias divergentes; e (c) o Colaborador ou Terceiro deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Abralatas e dos interesses comuns das Associadas ("Conflito de Interesses").

Sem prejuízo de outras situações, entende-se ainda como um Conflito de Interesses os seguintes casos:

- Qualquer influência, interesse ou relacionamento que, direta ou indiretamente, possa ser considerado, independente do resultado, como sendo incompatível com uma conduta íntegra e objetiva.
- Qualquer circunstância em que o indivíduo atue em mais de uma capacidade ou relacionamento e possa causar perda ou prejuízo efetivo à Abralatas.
- Circunstâncias em que o Colaborador ou o Terceiro possa se utilizar de informações privilegiadas da Abralatas ou de suas Associadas em benefício particular, de Familiares ou de amigos próximos, além de outras situações que também possam estar em desconformidade com as demais políticas internas da Associação.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros se absterem de quaisquer negociações, contratações, aprovações, decisões ou gestão de partes interessadas em situações que possam configurar Conflito de Interesses.

Para evitar que um Conflito de Interesses resulte em qualquer tipo de prejuízo ou dano, inclusive financeiro ou de imagem à Abralatas ou às suas Associadas, qualquer suspeita ou ocorrência de Conflito de

Interesses deverá ser comunicada via Canal de Denúncias.

Caso um Colaborador ou um Terceiro se encontre em situação de Conflito de Interesses, ainda que potencial, deverá reportar a situação ao Comitê de Ética, por meio do Formulário de Conflito de Interesses (Anexo II), informando: (i) as partes envolvidas e (ii) o potencial Conflito de Interesses existente. O Comitê de Ética e é competente para analisar as situações de Conflito de Interesses e tomar a decisão sobre como a Abralatas e o Colaborador ou Terceiro deverão agir diante do caso específico.

Todos os Colaboradores da Associação (incluindo membros dos Comitês ou do Conselho de Administração) que participarem de qualquer maneira nos procedimentos de contratações com quaisquer fornecedores, assim que identificarem que se encontram em situação que suscite Conflito de Interesses, ainda que potencial, deverão informar imediatamente ao Comitê de Ética.

Durante o procedimento de contratação, caso seja constatado Conflito de Interesses de um Colaborador que participa do processo decisório, sem que tenha havido a prévia comunicação e autorização por escrito pelo Comitê de Ética, o potencial fornecedor conflitado será imediatamente excluído do procedimento de contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao Colaborador.

c) Política Anticorrupção

Adotamos políticas e boas práticas para garantir que nossas relações com órgãos do Poder Público, em todas as suas instâncias, sejam pautadas pela honestidade, transparência, responsabilidade e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Desse modo, é expressamente vedado a qualquer Colaborador ou Terceiro prometer, oferecer, dar, pagar ou doar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de Vantagem Indevida a Agente Público, ou a pessoa a ele relacionada.

Também constitui ato de corrupção, terminante proibido nos termos deste Código e da Política Anticorrupção, a realização de pagamentos de facilitação para que Agentes Públicos acelerem ou assegurem a realização de um procedimento ou ato ao qual esteja vinculado a executar.

Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá envolver o nome da Associação ao tratar com entidades governamentais sobre assuntos pessoais ou de interesse particular da Associada que representam.

Detalhes sobre as diretrizes a serem seguidas nos relacionamentos com o Poder Público são encontrados na Política Anticorrupção.

d) Brindes, Presentes e Hospitalidades

Qualquer prática de concessão ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades deverá se dar de forma transparente e ética, sempre com base em propósitos e interesses lícitos e legítimos,

em comum aos das Associadas e da Abralatas. Nenhum Colaborador, Terceiro, Familiar ou outras partes próximas ou relacionadas a eles, deverá aceitar ou dar Brindes, Presentes e Hospitalidades caso crie, ou aparente criar, alguma expectativa de que algo será concedido em troca, de forma direta ou indireta.

O ato não poderá ser capaz de influenciar, ou dar a impressão de influenciar, a capacidade de o beneficiário tomar decisões técnicas de modo adequado e imparcial.

Detalhes sobre a conduta a ser seguida pelos Colaboradores e Terceiros em relação a este tópico, inclusive sobre proibições e limites de valores, são encontrados na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

e) Doações

A Abralatas não realiza Doações, especialmente para políticos, partidos políticos ou coligações.

Excepcionalmente, a Abralatas fará Doações para instituições filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos. As Doações serão feitas apenas na hipótese em que um Colaborador tenha recebido um Brinde, Presente ou Hospitalidade em desacordo com as diretrizes da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, e não tenha tido a oportunidade de devolver ou declinar a oferta; ou caso, em seu juízo, a sua devolução ou recusa em aceitá-la pudesse gerar indisposição ou animosidade.

O Comitê de Ética, após receber o Brinde, Presente ou Hospitalidades, definirá a instituição que receberá a doação.

São vedadas Doações para instituições que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude ou sejam administradas, direta ou indiretamente, por Pessoas Expostas Politicamente ou por Agentes Públicos.

As Doações não serão prometidas, oferecidas, ou concedidas com a finalidade de

influenciar a ação ou omissão de qualquer pessoa, seja Agente Público, fornecedor, terceiro, dentre outros, de maneira a beneficiar a Abralatas ou seus Colaboradores, Terceiros e Associadas.

Incorre em ato de corrupção, nos termos da Política Anticorrupção, o Colaborador que faz Doações em violação ao procedimento estipulado nesse Código de Conduta e Ética e na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Abralatas. Da mesma forma, constitui Vantagem Indevida a realização de Doações fora das hipóteses autorizadas expressamente pela Associação nesse Código de Conduta e Ética e na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

f) Patrocínios e Parcerias

A Abralatas promove Patrocínios e Parcerias a determinados projetos e eventos relacionados ao seu escopo de atuação, contribuindo com recursos financeiros ou produtos, desde que alinhados com os valores éticos e com as políticas internas da

Associação, sua estratégia de atuação, bem como com as leis aplicáveis a ele e à Pessoa Patrocinada ou Parceira.

Patrocínios e Parcerias devem ser pautados na prospecção de parceiros e oportunidades, e na divulgação, promoção e realização de estudos e treinamentos sobre o setor, seus produtos e a cultura de consumo e produção consciente e sustentável.

Pedidos de Patrocínios e Parcerias serão analisados mediante preenchimento do Formulário de Pedido de Patrocínio e Parceria (Anexo III). Caberá à Abralatas analisar a solicitação, fazer o levantamento reputacional e checagem de antecedentes da Pessoa Patrocinada ou Parceira, para fins de identificação de potenciais riscos legais e/ou reputacionais envolvendo a iniciativa, e recomendar ou não o prosseguimento do pedido. Caberá à Presidência decidir sobre a conveniência, oportunidade e viabilidade do pedido, conforme a estratégia da Associação.

Caso o pedido seja aprovado, o Departamento Jurídico elaborará o instrumento contratual escrito, contendo:

- Qualificação completa das partes, incluindo a Pessoa Patrocinada ou Parceira;
- O propósito e a destinação do Patrocínio ou Parceria;
- Valor dispendido (valor do patrocínio ou o valor comercial dos produtos/serviços concedidos);
- Formas e condições de pagamento;
- Eventuais contrapartidas, quando aplicável;
- Prazo para apresentação de prestação de contas e efetivação das eventuais contrapartidas, quando aplicáveis; e
- Dados bancários da Pessoa Patrocinada ou Parceira.

Patrocínios e Parcerias devem ser feitos com transparência, sendo vedado manter em anonimato o nome da Pessoa Patrocinada ou Parceira e devem ser destinados a pessoa física ou jurídica publicamente reconhecida e de comprovada reputação ilibada, de forma que o vínculo com a instituição não possa gerar qualquer impacto negativo à Abralatas.

Na promoção de Patrocínios e Parcerias com recursos da Abralatas é vedado que:

- Beneficie, direta ou indiretamente, algum Colaborador ou uma Associada específica, no intuito de evitar situação que gere potencial conflito de interesses;
- Associe a marca, o nome, os produtos e/ou a imagem da Abralatas a qualquer tipo de manifestação de caráter político-partidário;
- Sejam concedidos para obtenção de Vantagem Indevida;

- As contribuições financeiras sejam realizadas em espécie ou em conta de terceiros. Dessa forma, deverão se dar mediante transferência bancária para conta da Pessoa Patrocinada ou Parceira e em moeda corrente nacional; e

Quaisquer Patrocínios ou Parcerias devem ser devidamente registrados nos controles contábeis da Abralatas, segundo as normas contábeis aplicáveis e vigentes.

Caso a Pessoa Patrocinada ou Parceira não cumpra eventual contrapartida, quando aplicável, ou esteja inadimplente com a Associação (em razão de transação passada ou por não apresentar eventual prestação de contas dentro do prazo previsto), esta não poderá receber novos Patrocínios ou Parcerias até a efetiva solução da inadimplência.

7.

ATIVOS DA ABRALATAS

a) Livros, registros e controles contábeis

A Abralatas manterá os livros, registros e controles contábeis de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado sobre todas as transações e proíbe registros de despesas, orçamentos, balanços patrimoniais e demonstrações falsos, enganosos, incompletos, imprecisos ou artificiais.

b) Fraude

A Abralatas não tolera nenhum tipo de conduta fraudulenta, como falsificação de documentos, apropriação indébita de ativos e recursos, inclusive furto e, em alguns casos, aplicação incorreta intencional de normas internas.

A falsificação de registros de despesas, orçamentos, balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e não financeiras também constitui fraude. Informações imprecisas ou mal documentadas podem trazer consequências graves. Portanto, todas essas informações devem refletir, de forma fiel e precisa, as transações realizadas pela Abralatas.

Todos os Colaboradores devem estar atentos às suspeitas de fraude nos dados financeiros ou transações e deverão denunciá-las por meio do Canal de Denúncia.

c) Informações Confidenciais da Abralatas

Quaisquer serviços, ideias, planejamentos, know-how, conceitos etc. desenvolvidos pela Abralatas e seus Comitês, bem como quaisquer outras informações sobre suas atividades e reuniões, são de propriedade exclusiva da Associação e, portanto, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

É importante que os Colaboradores protejam e previnam a divulgação e/ou o acesso inadequado ou não autorizado às Informações Confidenciais, bem como a informações sigilosas fornecidas pelas Associadas ou quaisquer terceiros, a que tenham acesso em virtude das atividades e reuniões da Associação.

Os Colaboradores não devem discutir Informações Confidenciais da Abralatas em locais públicos onde possam ser ouvidos por outros e devem ter especial cuidado com pedidos de Terceiros que procurarem informações a respeito dos negócios e produtos das Associadas.

d) Uso de ativos

Todos os Colaboradores são responsáveis pela proteção e conservação de todos os equipamentos, instalações e demais ativos da Abralatas. Desse modo, os ativos não deverão ser utilizados ou apropriados para nenhum uso pessoal ou de maneira indevida ou ilegal. Todo ativo faz parte do patrimônio

legal da Abralatas e não deverá ser removido, alienado ou destruído sem a prévia autorização da Presidência da Abralatas.

e) Comunicação externa

A Presidência, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação e Gerência de Relações Institucionais, são responsáveis pelo relacionamento institucional da Abralatas junto ao público em geral e aos veículos de comunicação e imprensa, como jornais, revistas, websites e emissoras de rádio e televisão.

Os Colaboradores da Abralatas e Terceiros deverão se abster de fazer comentários dirigidos à imprensa sobre assuntos da Associação, ainda que em ambientes informais, sem autorização expressa da Presidência.

Caso um Colaborador ou Terceiro seja contatado por um veículo de comunicação, para qualquer assunto, o Colaborador deverá encaminhar o contato para Gerência de

Relações Institucionais, que será responsável pela gestão do assunto.

Os Colaboradores e Terceiros devem se abster de publicar em quaisquer mídias sociais, tais como sites de relacionamento e blogs, comentários e/ou imagens que possam causar dano à imagem da Abralatas ou de suas associadas.

8.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

As implementações e gestões do Programa de *Compliance* da Abralatas, do Código de Conduta e Ética e das demais políticas e procedimentos, tal como este Código, são de responsabilidade do Departamento Jurídico em parceria com o Comitê de Ética.

Qualquer dúvida relacionada aos termos deste Código pode ser esclarecida diretamente com a Ouvidoria, pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

Suspeitas de violação deverão ser reportadas imediatamente por meio do Canal de Denúncias, pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

a) Comitê de Ética

A gestão deste Código e das demais políticas e procedimentos da Abralatas é de

responsabilidade do Departamento Jurídico em conjunto com o Comitê de Ética. Cabe a ambos garantir que o Código seja de conhecimento de todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a Abralatas, bem como assegurar a sua eficácia e efetividade, inclusive investigando eventuais descumprimentos e aplicando sanções.

b) Canal de Denúncia

Suspeitas de violação ao disposto neste Código, nas políticas e/ou nos procedimentos internos devem ser comunicadas imediatamente por meio do Canal de Denúncias, pelo e-mail ouvidoria@abralatas.org.br.

Qualquer comunicação feita por um Colaborador ou Terceiro com relação às possíveis violações a este Código e demais políticas

e procedimentos da Abralatas deverá ser feita com boa fé.

c) Não retaliação

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação a qualquer Colaborador ou Terceiro que expresse preocupações, reporte situações ou procure aconselhamento em relação a dúvidas e/ou possíveis violações às disposições deste Código e demais políticas e procedimentos internos da Abralatas. As denúncias podem ser feitas de forma anônima e todos os casos serão tratados e conduzidos de maneira confidencial, sempre sob a supervisão do Comitê de Ética.

A Abralatas adotará as medidas que entender adequadas caso um Colaborador ou Terceiro, independentemente da atividade, função e cargo exercidos, adote medida de retaliação sobre outro que, com honestidade e boa-fé, tenha reportado uma possível violação, ainda que posteriormente a suspeita de violação não se confirme.

9.

VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Todos os Colaboradores da Abralatas e Terceiros a ele relacionados são responsáveis por respeitar, implementar e cumprir as diretrizes deste Código em seu dia a dia.

Todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a Abralatas devem aderir a este Código assinando o Termo de Conhecimento e Aderência (Anexo IV e V) e são responsáveis pela sua observância e implementação em seu dia a dia.

Todos devem informar imediatamente as violações aos preceitos do Código de que tiverem conhecimento, ainda que apenas suspeitas, por meio do Canal de Denúncias.

Além disso, todos têm o dever de cooperar com eventuais investigações internas. A recusa poderá constituir fundamento para eventuais medidas disciplinares.

Qualquer violação ou descumprimento das disposições deste Código será tratada de acordo com as medidas que o Departamento Jurídico, em conjunto com o Comitê de Ética, considerarem adequadas, em razão da gravidade e extensão dos fatos a serem analisados.

Caso venha a ser comprovada, após o devido tratamento da denúncia, a ocorrência de uma violação às disposições deste Código, o Colaborador ou Terceiro receberá as penalidades aplicáveis de acordo com o seu efetivo envolvimento.

A penalidade aplicável poderá variar desde simples advertência, afastamento das atividades e reuniões dos Comitês e, conforme o caso, demissão por justa causa do Colaborador ou rescisão de contrato com Terceiro, sem prejuízo de aplicação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis e demais consequências previstas em leis e/ou contratos.

Em relação aos Colaboradores ligados às Associadas da Abralatas, serão também recomendadas medidas disciplinares às respectivas áreas de Ética e *Compliance* internas ou ao setor responsável por esses assuntos dentro de cada organização, aos quais caberá avaliar a sua aplicação.

10.

TREINAMENTOS

A Abralatas realizará, periodicamente, treinamentos continuados destinados aos seus Colaboradores, com o intuito de conscientizá-los sobre as diretrizes deste Código e sobre as políticas e procedimentos internos, de forma a disseminar e perpetuar os princípios e valores éticos adotados pela Associação.

ANEXO I – Termos Definidos

i. **Agentes Públicos:** Toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer ente da Federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um Órgão Público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

ii. **Associada:** Empresa que participa da Abralatas para representação dos seus interesses.

iii. **Associação/Abralatas:** Abralatas - Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio.

iv. **Brindes:** são produtos institucionais da Abralatas ou das Associadas que não possuem valor comercial no mercado, tais como cadernos, canetas, artigos de escritório, ecobags, entre outros similares.

v. **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica, é a autoridade de Defesa da Concorrência no Brasil. O CADE é órgão responsável pela avaliação, fiscalização e aprovação de atos de concentração e livre concorrência.

vi. **Cartel:** qualquer acordo ou prática concertada entre Concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção,

adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível.

vii. **Colaboradores:** Abarca todos que desempenham rotineiramente as atividades da Abralatas. Sejam representantes das Associadas (membros dos Comitês e Alta Administração), Colaboradores Internos (Presidência Executiva, Gerência, Coordenadorias etc.), e contratados da Associação.

viii. **Concorrentes:** Entende-se que ofertantes dos mesmos bens e serviços considerados substituíveis entre si podem ser caracterizados como concorrentes.

ix. **Conflito de Interesses:** Situação na qual um Colaborador, por interesse próprio, de Familiares, ou de Terceiros, pode ser influenciado a agir contra os interesses da Abralatas e/ou dos parceiros desta, e/ou qualquer

situação nas quais o Colaborador deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Associação.

x. **Doação:** concessão de Brindes, Presentes e Hospitalidades, recebidas por Colaboradores da Abralatas, a instituições filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos, conforme os procedimentos e parâmetros estipulados no Código de Conduta e Ética e na Política de Brindes Presentes e Hospitalidades.

xi. **Estreito Relacionamento:** Pessoas com as quais os Colaboradores ou Terceiros mantenham relacionamentos afetivos; ou pessoas com as quais os Colaboradores ou Terceiros possuam sociedades ou propriedades conjuntas em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam

qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com um Colaborador ou Terceiro.

xii. **Familiar(es):** A expressão abrange cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão, além de amigos próximos.

xiii. **Hospitalidades:** são gastos com passagem, hospedagem e, eventualmente, transporte e alimentação, para participação em eventos como visitas e reuniões técnicas, treinamentos, palestras, conferências, seminários, congressos, feiras do setor, entre outros similares. Também são considerados Hospitalidades os gastos relacionados à Entretenimento e Refeições.

xiv. **Informações Concorrencialmente Sensíveis:** Para os fins desta Política, consideram-se como informações concorrencialmente sensíveis aquelas que se referem diretamente ao desempenho das atividades-fim das empresas Associadas, a exemplo de, mas não limitadas a: a) custos das empresas envolvidas; b) nível de capacidade e planos de expansão; c) estratégias de marketing; d) precificação de produtos (preços e descontos); e) principais clientes e descontos assegurados; f) salários de funcionários; g) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); i) algoritmos e plataformas de tecnologia utilizadas; j) planos de aquisições futuras; k) estoques; e l) estratégias competitivas, etc. Tais informações não serão consideradas como de caráter concorrencialmente sensível

quando (i) notadamente tenham natureza pública ou domínio público; (ii) tenham como fonte estudos ou pesquisas contratados pela Abralatas ressalvados aqueles encomendados individualmente pelas Associadas ou com cláusula de sigilo; e (iii) tenham sido devidamente tratados, de forma a eliminar seu grau de sensibilidade.

xv. **Informações Confidenciais:** Toda e qualquer informação revelada por uma Parte à outra e que não está disponível e que não tenha sido divulgada a outros indivíduos ou entidades.

xvi. **Lei de Defesa da Concorrência:** Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 do Brasil, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e sobre o órgão responsável por garantir a livre concorrência.

xvii. **Legislação Anticorrupção** - São todas as leis e regulamentações que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos praticados contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (8.420/15), Lei de Licitações e Contratações Públicas (8.666/93), Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92), Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940) e as demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas.

xviii. **Órgão Público (ou Administração Pública):** Qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior; e

xix. **Parceria:** É um contrato por meio do qual as partes convencionam a execução de projetos e iniciativas em comum, com ou sem aporte de recursos financeiros.

xx. **Partes Verticalmente Relacionadas:** Entende-se como as empresas que atuam em mercados relacionados, porém em diferentes níveis da cadeia de produção, a exemplo de distribuidores e fornecedores de insumos.

xxi. **Patrocínio:** qualquer contribuição (recursos financeiros, produtos ou serviços) destinada ao financiamento de determinados projetos (sejam de caráter social, cultural, esportivo ou qualquer outro), em troca da eventual divulgação ou propaganda das atividades da Abralatas, tal como o patrocínio de eventos relacionados à área da saúde e bem-estar.

xxii. **Pessoa Patrocinada ou Parceira:** pessoa jurídica que se beneficiará do Patrocínio ou Parceria a ser firmado com a Abralatas.

xxiii. **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** É aquela que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal, mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo; cargo no Poder Executivo de Ministro/Secretário de Estado ou equiparado; cargo de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; Ministros dos Tribunais Superiores e os presidentes de Tribunais Regionais/Estaduais; Procuradores Gerais e Membros dos Tribunais de Contas. O conceito também se aplica àqueles que sejam ou foram membros de escalões superiores de partidos políticos; de cargos governamentais e empresas públicas; de cargos das Forças Armadas e do Poder Judiciário em outros países, territórios e dependências estrangeiros. Aplica-se ainda

aos Familiares, pessoa com quem o PEP possua estreito relacionamento ou pessoas jurídicas de que participem as pessoas acima reconhecidas como politicamente expostas.

xxiv. **Práticas Anticompetitivas:** Para os fins deste Código, entendem-se como práticas anticompetitivas aquelas que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: a) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; b) facilitar ou promover a dominação de mercado relevante de bens ou serviços por Associada ou conjunto de Associadas, caso não seja fundada na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores; c) aumentar arbitrariamente os lucros; e d) facilitar ou promover o exercício de Posição Dominante de forma abusiva por Associada.

xxv. **Presentes:** são produtos que possuam valor comercial e não se enquadram na definição de Brindes, tais como cestas de natal, aparelhos eletrônicos etc.

xxvi. **Posição Dominante:** Há Posição Dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo CADE para setores específicos da economia.

xxvii. **Terceiros:** toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Associação que atue (direta ou indiretamente, de qualquer forma), em nome ou em benefício da Abralatas, incluindo, mas não se limitando aos prestadores de serviço, consultores, representantes, procuradores, fornecedores, despachantes, parceiros de

negócio, agentes, advogados, entre outros.

xxviii. **Vantagem Indevida:** todo e qualquer bem de valor, tangível ou intangível, seja dinheiro e equivalentes, doações de produto, presentes, entretenimento, hospitalidades e refeições, prometidos ou oferecidos a Agente Público ou pessoa a ele relacionada. Constitui Vantagem Indevida até mesmo o fornecimento de produtos com descontos especiais ou gratuitamente e a oferta de emprego para Agente Público ou pessoa a ele relacionada.

ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO